



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/08/2019

Edição N° 140



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - SEMA - DESPACHO Nº 1006706-18.2018.8.26.0077

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE - PROCESSO Nº 2019/106679 - BURI

Declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Buri

DICOGE-3.1 - PORTARIA Nº 73/2019

Declara a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Buri

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2013/39867 (Republicação)

Competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial

SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Atos e comunicados da Presidência - SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000

Embargo: Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital

SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA 1.1 - Processo 0000830-93.2017.8.26.0252

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA 1.1 - Processo 1019680-34.2018.8.26.0224

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA 1.1 - 1007800-29.2018.8.26.0197

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA 1.1 - Processo 1001419-56.2019.8.26.0201

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Trata-se de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, oriunda de comunicação feita pela Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Americana

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Trata-se de dúvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2019 - Processo 0075480-24.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1040383-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1041105-67.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1063155-87.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1066070-12.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação - A.L.P.P. - - M.A.B.P. - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1071280-44.2019.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1071884-05.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Residencial Novo Horizonte IV SPE Ltda. - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072565-72.2019.8.26.0100

Dúvida - Cumprimento de mandado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072960-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0287/2019 - Edital nº 07/2019

Comunico ao(à) interessado(a), Sr(a). Marcio Barone Costa, que foram realizadas buscas de Escritura de Compra e Venda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0287/2019 - PORTARIA Nº 152/2019-RC

Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0287/2019 - PORTARIA Nº 153/2019-RC

Designar Mônica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1009564-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1033389-23.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1044553-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1049768-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1060561-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1061108-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1062813-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065608-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1066540-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1066761-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1066950-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1067519-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1067887-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1068125-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1068222-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1069921-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1069921-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1070695-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1073202-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1073735-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de Citação

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - SEMA - DESPACHO Nº 1006706-18.2018.8.26.0077

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui

Página 7

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO Nº 1006706-18.2018.8.26.0077 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - Trata-se de recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A contra r. decisão que manteve a recusa do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui em promover a averbação de aditivo de cédula de crédito rural (fls. 62/67). O recurso foi processado em duplicidade, com encaminhamento destes autos ao Col. Conselho Superior da Magistratura e de autos suplementares à Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Por sua vez, sendo a recusa relativa à prática de ato de averbação, foi o recurso administrativo apreciado, em seu mérito, pela Eg. Corregedoria Geral da Justiça, como consignado na decisão de fls. 105/106 e conforme decorre do documento de fls. 110/117, o que ensejou o posterior pedido, pelo recorrente, de que o recurso encaminhado ao Col. Conselho Superior da Magistratura seja considerado prejudicado (fls. 109). Portanto, promovido o julgamento do recurso administrativo pelo órgão competente, que é a Corregedoria Geral da Justiça, nego prosseguimento ao recurso de apelação que foi processado em duplicidade. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE - PROCESSO Nº 2019/106679 - BURI

Declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Buri

Página 11

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

PROCESSO Nº 2019/106679 - BURI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Buri, a partir de 12.06.2019, em razão da renúncia do Sr. José Marcelo Malta; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, excepcionalmente, de 12.06 a 28.07.2019, o Sr. José Marcelo Malta; e a partir de 29.07.2019, o Sr. Daniel Soares Rolim, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aracaçu, da Comarca de Buri; e, c) determino a inclusão da delegação

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Buri, na lista das unidades vagas sob o nº 2080, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de julho de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - PORTARIA Nº 73/2019

Declara a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Buri

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. JOSÉ MARCELO MALTA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Buri, a partir de 12 de junho de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/106679 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Buri, a partir de 12 de junho de 2019; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 12 de junho a 28 de julho de 2019, excepcionalmente, o Sr. JOSÉ MARCELO MALTA, e a partir de 29 de julho de 2019, o Sr. DANIEL SOARES ROLIM, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aracuçú, da Comarca de Buri; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2080, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 31/07/2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2013/39867 (Republicação)

Competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial

CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL. NATUREZA JURÍDICA DE ATA NOTARIAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA SUA EXPEDIÇÃO PELO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. Trata-se de solicitação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP no sentido da confirmação da competência legal dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para expedição de Carta de Sentença Notarial (a fls. 94/106 e 129/132). O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo apresentou manifestação contrária à compreensão da associação requerente (a fls. 114/123). É o breve relatório. No Estado de São Paulo, os Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm atribuições notariais nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual n. 8.406/64 (com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei Estadual n. 4.225/84), combinado com o artigo 52 da Lei Federal n. 8.935/94. Lei Estadual n. 8.406/64, artigo 6º: Artigo 6.º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm competência para reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares. Lei Federal n. 8.935/94, artigo 52: Art. 52. Nas unidades federativas onde já existia lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos traslatícios de direitos reais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticação de cópia reprográfica os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. A Carta de Sentença Notarial está prevista no item 213, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral, nos seguintes termos: 213. O Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial. 213.1. As peças instrutórias das cartas de sentença deverão ser extraídas dos autos judiciais originais, ou do processo judicial eletrônico, conforme o caso. 213.2. As cópias deverão ser autenticadas e autuadas, com termo de abertura e termo de encerramento, numeradas e rubricadas, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças. 213.3. O termo de abertura deverá conter a relação dos documentos autuados, e o termo de encerramento informará o número de páginas da carta de sentença. Ambos serão considerados como uma única certidão para fins de cobrança de emolumentos. 213.4. O tabelião fará a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial, atendidos os requisitos referentes à prática desse ato, incluídas a aposição de selo de autenticidade e cobrança dos emolumentos. 213.5. A carta de sentença deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do interessado e da entrega dos autos originais do processo judicial, ou do acesso ao processo judicial eletrônico. As atribuições notariais dos Srs. Oficiais de Registro Civil no Estado de São Paulo contam

com expresse limite legal para "reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares". Portanto, são titulares da competência legal para autenticação de documentos, mas não para lavraturas de atas notariais (v. artigos 7º, inciso V, e artigo 6º, inciso III, da Lei n. 8.935/94). A solução da questão posta, conforme tratado pelos cultos representantes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, passa pela natureza jurídica dos atos notariais realizados para expedição da Carta de Sentença Notarial. Vitor Frederico Kümpel e Carla Modina Ferrari (Tratado de direito notarial e registral. São Paulo: VFK, 2017, p. 1.115) ao tratarem da autenticação de cópias de documentos, referem: De outro modo, a autenticação de cópias consiste em espécie de ato notarial que tem por finalidade precípua declarar que a cópia de um determinado documento é fiel e, portanto, corresponde com exatidão ao documento original. (...) A atuação do notário, nesse caso, é afirmar como verdadeira a cópia de um documento original, tornando-a perfeita e autêntica. Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Felipe Leonardo Rodrigues (Tabelionato de notas II. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 52) expõem a noção da ata notarial nos seguintes termos: Ata notarial é o instrumento público pelo qual o tabelião, ou preposto autorizado, a pedido da parte interessada, constatada fielmente fatos, coisas, pessoas ou situações para comprovar a sua existência ou o seu estado. (...) Na ata notarial, o tabelião escreve a narrativa dos fatos ou materializa em forma narrativa tudo o que presencia ou presenciou, vendo e ouvindo com seus próprios sentidos. A partir disso, lavra um instrumento qualificado com a fé legal e mesma força probante da escritura pública. Na autenticação de cópias, a atividade notarial é limitada ao conhecimento do documento e a declaração de conformidade da cópia frente ao original. A expedição da Carta de Sentença Notarial vai além, porquanto a atividade notarial exercida envolve o exame do processo em sua totalidade enquanto fato, daí a necessidade da lavratura dos termos de abertura e encerramento "de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituição de peças", consoante estabelecido pelos itens 213.2 e 213.3, do capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral. A realização de cópia integral do processo e a certificação de sua autenticidade frente ao original, no âmbito da autenticação de cópia de documento, não é uma Carta de Sentença Notarial. A Carta de Sentença Notarial depende da certificação com fé pública do exame do processo judicial e da constatação a partir do exame dos fatos jurídicos documentados do cabimento da expedição daquela. Não fosse assim, o mero conjunto de cópias autenticadas no exercício da função notarial, independentemente de qualquer termo ou constatação, seria passível de qualificação jurídica como Carta de Sentença Notarial, o que não acontece. Nessa perspectiva, ainda que na Carta de Sentença Notarial haja "a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial" a atuação notarial não se exaure nisso, por depender da constatação do processo judicial desde a análise de seu conteúdo, enquanto fato, com a lavratura de termos, cuja natureza jurídica é de ata notarial. Os termos de abertura e encerramento da Carta de Sentença Notarial não têm pertinência com a autenticação das cópias das peças processuais e sim com a constatação de circunstâncias presenciadas pelo notário por meio da percepção do conteúdo do conjunto dos autos do processo judicial. A esta altura é possível afirmar que a Carta de Sentença Notarial tem natureza jurídica de ata notarial e de certificação da conformidade das cópias juntadas aos documentos originais. Desse modo, não há competência legal para expedição de Carta de Sentença Notarial pelos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Essa compreensão foi objeto de decisão unânime do C. Conselho Superior da Magistratura em sua composição atual, como constou do voto de Vossa Excelência na Apelação Cível n. 1008152-15.2016.8.26.0566, j. 25.10.2018, como segue: E não se acolhe a alegação recursal, no sentido de que, tanto o Registrador Civil de Pessoas Naturais, como o Tabelião de Notas têm competência para autenticação de documentos. A formação de carta de sentença não se confunde com autenticação de documentos. A autenticação consiste em atribuição na qual o Tabelião de Notas confere a uma cópia a validade do documento original reproduzido, para determinadas finalidades, dando fé pública de que se trata de cópia fiel e idêntica ao documento original. Já a formação de carta de sentença abrange competência mais ampla, quando o Tabelião não apenas dá fé pública quanto à fidelidade das cópias em relação aos originais, mas também de que aqueles documentos foram extraídos de autos que tramitaram perante o Poder Judiciário, assim como de que as respectivas decisões também foram prolatadas pela autoridade judicial indicada nos documentos. Por essas razões, diante da expressa previsão legal e normativa, agiu corretamente o Oficial Imobiliário ao negar ingresso do título protocolado. Ante ao exposto, o parecer que respeitosa e submetemos ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido da ausência de atribuição para expedição de Carta de Sentença Notarial pelos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Sub Censura. São Paulo, 24 de julho de 2019. (a) Marcelo Benacchio Juiz Assessor da Corregedoria (a) José Marcelo Tossi Silva Juiz Assessor da Corregedoria (a) Paulo Cesar Batista dos Santos Juiz Assessor da Corregedoria (a) Stefânia Costa Amorim Requena Juíza Assessora da Corregedoria DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, decido, com força normativa, pela ausência de atribuição dos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo para a expedição de Carta de Sentença Notarial. Encaminhe-se cópia do parecer aos Dignos Senhores Presidentes da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Publique-se o parecer e esta decisão no DJE em três dias alternados. São Paulo, 24 de julho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1102183-96.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Luciana Pereira dos Santos - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO ANTERIOR PARA ABERTURA DE MATRÍCULA E POSTERIOR INGRESSO DO TÍTULO, SE O CASO. DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Nilson Ferioli Alves (OAB: 131414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Atos e comunicados da Presidência - SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000

Embargdo: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital

Página 5

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

DESPACHO Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Sanseverino Advogados Associados - Embargdo: Oficial do 10º Cartorio de Registro de Imoveis da Capital - Processo n. 1071137-26.2017.8.26.0100/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, após, o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Adailton Carlos Rodrigues (OAB: 121533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1003295-95.2018.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Alberto José Pompeo e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos de Bragança Paulista - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO DE SERVIDÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NO TÍTULO JUDICIAL DO PRÉDIO SERVIENTE. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA E UNILATERAL IMPEDITIVA DA UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTANTES DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS ANTERIORES. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA COM A CORRETA INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO DIREITO REAL DE SERVIDÃO NO TÍTULO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP) - Daniele Araujo Muñoz (OAB: 328720/SP) - Francislaine de Faria Rachid (OAB: 213690/SP) - Bruna Dias Muñoz (OAB: 413814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Processo 0000830-93.2017.8.26.0252

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

0000830-93.2017.8.26.0252; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ipauçu; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 0000830-93.2017.8.26.0252; Assunto: Bancários; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: André

SEMA 1.1 - Processo 1019680-34.2018.8.26.0224

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

1019680-34.2018.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1019680-34.2018.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Braz Saraiva Falcão; Advogado: Kleber Costa de Souza (OAB: 236669/SP); Apelante: Thiago Barbosa Falcão; Apelante: Talita Barbosa Falcão; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos;

SEMA 1.1 - 1007800-29.2018.8.26.0197

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

1007800-29.2018.8.26.0197; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Recurso Administrativo; Comarca: Francisco Morato; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007800-29.2018.8.26.0197; Assunto: Registro de Imóveis; Recorrente: Angelica Rodrigues da Silva; Advogado: José Carlos Correia de Oliveira (OAB: 191978/SP); Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato;

SEMA 1.1 - Processo 1001419-56.2019.8.26.0201

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

1001419-56.2019.8.26.0201; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Garça; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001419-56.2019.8.26.0201; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R. T. I.; Advogado: Antônio Coelho Neto (OAB: 292012/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de G.;

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Trata-se de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, oriunda de comunicação feita pela Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Americana

0044096-33.2019 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 18º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.48/50): Vistos. Trata-se de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, oriunda de comunicação feita pela Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Americana decorrente da constatação de falso reconhecimento das firmas de Ibrahim Muhd Abdel Latif, Arminda Borges Latif, Antonio Omar Abdel Latif e Nawal Said Abu Nema, no instrumento particular de compromisso de permuta com torna sobre bens imóveis, com condições suspensivas e outras avenças, envolvendo o imóvel matriculado sob nº 76.884 do 18º Registro de Imóveis da Capital. Esclarece a Oficial que somente Arminda Borges Latif e Antonio Omar Abdel Latif possuem cartões de autógrafos arquivados na Serventia, cujos padrões não conferem com as assinaturas lançadas no documento supra mencionado. Informa que a Serventia mantém um rigoroso controle de utilização dos selos, tanto para o reconhecimento de firmas por semelhança quanto por autenticidade, podendo identificar de imediato para qual assinatura um determinado selo foi utilizado. Juntou documentos às fls.04/37. O Registrador manifestou-se às fls.39/40. Ressalta que o contrato não foi apresentado para qualificação, nem para exame e cálculo, sendo que o imóvel

matriculado sob nº 76.884 está registrado em nome de Ronaldo Yoshio Akagui e sua mulher Fária Costa Akagui, que figuram como anuentes no contrato mencionado, bem como há registro de alienação fiduciária em favor de Redasset Gestão de Recursos LTDA, nos termos do registro nº 11. Por fim, informa o delegatário que, como precaução, inseriu a informação no sistema, visando a considerá-la no caso de o contrato ser apresentado para registro. O Ministério Público opinou pelo bloqueio da matrícula (fls.45/46). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o parecer do D. Promotor de Justiça, entendo que não é o caso de bloqueio cautelar da matrícula. Isto porque não há qualquer risco da ocorrência de danos de difícil reparação, vez que sequer o instrumento particular de compromisso de permuta com torna sobre bens imóveis, com condições suspensivas e outras avenças, no qual houve a falsificação de firma, foi apresentado para registro. Ao tomar conhecimento dos fatos expostos pela Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Americana, o delegatário da Capital agiu com zelo e prudência, inserindo no sistema a informação acerca da falsificação, como prevenção acaso o título venha ser apresentado, logo, não há qualquer medida censória administrativa a ser tomada por esta Corregedoria Permanente. Por fim, verifica-se que todas as providências atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 332)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Trata-se de dúvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça

0034365-13.2019.8.26.0100 Dúvida Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça Interesdos.: Wilson Elias dos Santos 12º Oficial de Registros de Imóveis Sentença (fls. 57/60): Vistos. Trata-se de dúvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Wilson Elias dos Santos, em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de compromisso de compra e venda realizada entre Augusta de Jesus Gama e Alcides Elias dos Santos, referente ao imóvel transcrito sob nº 92.311. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de retificação da escritura para constar o nome e a qualificação do cônjuge de Alcides Elias dos Santos, bem como a data e o regime de bens, nos termos do art. 176, § 1º, III, "a" da Lei nº 6.015/73; b) necessidade de qualificação da vendedora, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva; c) apresentar em seu original ou cópia autenticada a certidão de casamento atualizada de Alcides, se o casamento foi realizado em outra Comarca, deverá ser reconhecida a firma da assinatura do subscritor da certidão na Comarca de origem do documento ou na Comarca de São Paulo, nos termos do Cap. XX, item 122.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Apresentou documentos às fls.14/15, 21/37 e 51/52. Insurge-se o suscitante do primeiro óbice, sob o argumento de que Alcides faleceu em 2016, no estado civil de solteiro. Solicitou a alteração na qualificação do estado civil, inclusão de RG e CPF de seu genitor. Juntou documentos às fls.03, 05, 07/08. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.40/42). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que a suscitante não demonstrou irresignação em relação à necessidade de qualificação da vendedora, bem como apresentação em seu original ou cópia autenticada da certidão de casamento atualizada de Alcides. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não, é preciso que todas as exigências, e não apenas parte delas, sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Ademais, no mérito a pretensão do suscitante é improcedente. De acordo com a escritura apresentada a registro, consta que Alcides, na qualidade de comprador do imóvel, era casado, sem identificar o nome do cônjuge, qualificação e o regime de bens adotado. Na certidão do casamento religioso juntada à fl.03, não consta a qualificação do cônjuge. Ademais, o pedido de alteração do estado civil, com o acréscimo do RG e CPF formulado pelo suscitante na inicial, deverá ser objeto de procedimento próprio, denominado pedido de providências, a ser formulado perante este Juízo. Logo, com razão o Oficial em exigir de retificação da escritura para constar o nome e a qualificação do cônjuge de Alcides Elias dos Santos, bem como a data e o regime de bens, nos termos do art. 176, § 1º, III, "a" da Lei nº 6.015/73, em consonância com o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera, sob pena de eventual prejuízo a direitos de terceiros, já que, se casado, o imóvel deveria ser objeto da respectiva partilha. Tal exigência encontra amparo no item 63, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que ao tratar da qualificação do proprietário nas matrículas imobiliárias, impõe que conste "o nome e a qualificação do cônjuge e o regime de bens no casamento como este se realizou antes ou depois da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977". Neste contexto, como bem observado pelo órgão ministerial, para comprovar o estado civil de solteiro, necessária a juntada de certidão de casamento atualizada ou eventual busca

negativa no sentido de que casamento religioso não fora registrado. Em relação à necessidade de qualificação da vendedora, tal exigência encontra amparo no princípio da continuidade, explicitado no artigo 195 da Lei nº 6015/93 que dispõe: "Art. 195 Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro." Assim, bem agiu o Oficial ao exigir do suscitante a regularização da qualificação da vendedora, pois é este encadeamento sucessivo de titularidade que garante a segurança necessária ao registro, bem como ninguém poderá transmitir mais bens ou direitos do que possui. Por último, deverá ser apresentada em seu original ou cópia autenticada a certidão de casamento atualizada de Alcides, ressaltando-se que se o casamento foi realizado em outra Comarca, deverá ser reconhecida a firma da assinatura do subscritor da certidão na Comarca de origem do documento ou na Comarca de São Paulo, nos termos do Cap. XX, item 122.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Logo, os óbices apontados pelo Oficial Registrador deverão ser mantidos. Diante do exposto, julgo prejudicada dúvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Wilson Elias dos Santos, em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 30 de julho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 235)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2019 - Processo 0075480-24.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0075480-24.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Emilia de Jesus Marques Simões Frederico - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Vistos. Ao contrário do exposto pela requerente, o ato registrário obedeceu rigorosamente o estipulado na sentença de fls.366/368, sendo certo que, para se insurgir dos fundamentos expostos, deveria a interessada manejar o competente recurso. Isto porque, nos termos dos esclarecimentos complementares prestados pelo perito às fls.338/340, por se tratar de questão singular, houve a elaboração de dois memoriais descritivos, deixando a critério deste Juízo qual deles deveria ser adotado. Assim, de acordo com os fundamentos expostos na sentença, foi deferida a retificação da matrícula, nos limites definidos na planta de fl.309 e memorial de fls.306/307. Logo, havendo o trânsito em julgado, conforme certidão de fl.371, encontra-se exaurida a prestação jurisdicional, não cabendo reforma da decisão, razão pela qual indefiro o pedido da requerente. Int. (CP - 440) - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/ SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), EVANCELSON DE LIMA CONDE (OAB 184965/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros - Vistos. À serventia: determino o cancelamento o MDD 20190531110752061762, de fl. 129, e a expedição de novo MLE, conforme dados informados à fl. 114. Intime-se. - ADV: ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (OAB 78270/ SP), EDELZA BRANDAO (OAB 86966/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1040383-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1040383-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovana Tola Cacasaca - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - Vistos. Tendo em vista o documento juntado na inicial (fls.97/105), defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Anotese, tarjando os autos. Ressalto que a justiça gratuita não abarca as despesas periciais, que deverá ser arcada pelo interessado, sendo que o trabalho pericial exige gastos com levantamento topográfico, materiais, transporte, fotos, entre outros, que não são abrangidos pela gratuidade. É inquestionável que o requerente enfrenta dificuldades financeiras, mas é também inegável que o perito terá despesas com a realização da perícia e que o valor pago pela Defensoria não consegue ressarcir nem o trabalho intelectual nem as despesas para a confecção de um laudo de qualidade. Feitas estas considerações, intime-se o perito nomeado para estimativa das despesas periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1041105-67.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1041105-67.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - Vistos. Aqui por engano. Aguarde-se o 1º CRI. Intime-se. - ADV: OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP), BRUNO SALES DA SILVA (OAB 222813/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1057420-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pelo registrador à fl.89, defiro a apresentação da planta do imóvel junto a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a qual será acondicionada em pasta física. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.86, com a remessa do mencionado documento ao órgão ministerial. Int. - ADV: JOSINETE ARAÚJO PEDRO TERRA (OAB 267176/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1059972-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1059972-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1061656-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Diante da numeração incorreta dos documentos, autorizo sua reorganização pelo Oficial de Registro. Pontuo que, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1008/2019 (DJE 22/07/19), a funcionalidade ainda encontra limitações, de modo que, se não for possível a reorganização pela serventia extrajudicial, deverá ser feito novo peticionamento, com a juntada dos documentos na ordem correta. Prazo de 15 dias. Com a juntada, manifeste-se o suscitado no mesmo prazo. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1063155-87.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1063155-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Vitor Braga Candido - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório cumulada com antecipação de tutela, formulada por Vítor Braga Candido em face da Associação Espírita Miguel Arcanjo. Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Neste raciocínio, importante examinar precedente da E Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever trecho do voto do parecer nº 377/2017 da E. Corregedoria Geral de Justiça: "Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do Registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do princípio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua nomeação." (Recurso Administrativo nº 0004320-77.2013.8.26.0530. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso) No mais, o artigo 49 do Código Civil é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Por fim, ressalto que ao contrário do que afirmou o interessado, a redistribuição do feito não se trata de mera burocracia e inércia da Justiça, mas sim matéria de competência absoluta para apreciar as questões, nos termos da Lei de Organização Judiciária, assim, se houve algum engano é oriundo do endereçamento do feito. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, determino o encaminhamento dos autos com urgência ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital. Int. - ADV: MILSON LUIZ BOYAGO (OAB 34792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1066070-12.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação - A.L.P.P. - - M.A.B.P. - Vistos.

Processo 1066070-12.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - A.L.P.P. - - M.A.B.P. - Vistos. Em que pese a indicação de fls. 406/407, não se comprovou a representação do espólio. Intime-se novamente o autor para que comprove documentalmente a existência ou inexistência de inventário (judicial ou extrajudicial) de José Pedro Pinheiro. Eventual impossibilidade de comprovação documental deverá ser devidamente fundamentada. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: DÉBORA FERNANDES PINHEIRO (OAB 202721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1071280-44.2019.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1071280-44.2019.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Santo Andre Filho - - Marcia Maranhão Santo André - Vistos. Tratando-se de mandado de segurança interposto em face da Prefeitura de São Paulo, é competente o juízo da Fazenda Pública da Capital. Ressalto apenas que o pedido subsidiário, referente a averbação do número do contribuinte na matrícula do imóvel, poderá ser analisado por este juízo em procedimento autônomo de caráter administrativo, desde que demonstrada a negativa do Oficial de Registro em realizar a alteração na matrícula, sem prejuízo de eventual determinação neste sentido pelo órgão jurisdicional competente. Assim, redistribua-se a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTO ANDRE FILHO (OAB 349908/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1071884-05.2019.8.26.0100**Dúvida - Notas - Residencial Novo Horizonte IV SPE Ltda. - Vistos**

Processo 1071884-05.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Residencial Novo Horizonte IV SPE Ltda. - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a eventual cobrança equivocada das custas e emolumentos para o registro da instituição e especificação de condomínio, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072565-72.2019.8.26.0100**Dúvida - Cumprimento de mandado**

Processo 1072565-72.2019.8.26.0100 - Dúvida - Cumprimento de mandado - Apostolos Spyroevangelos Vagenas - - Dulci do Nascimento Fonseca Vagenas - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 5º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: ERNANI JOSE DO PRADO (OAB 76795/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072705-09.2019.8.26.0100**Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos.**

Processo 1072705-09.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a averbação da alteração do Estatuto Social do Banesprev, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP), JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP), VICTOR AUGUSTO AGUIAR MANFREDI (OAB 402453/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Remetam-se os autos ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0298/2019 - Processo 1072960-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1072960-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Mario Newton de Carvalho Leme - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 140844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0287/2019 - Edital nº 07/2019

Comunico ao(à) interessado(a), Sr(a). Marcio Barone Costa, que foram realizadas buscas de Escritura de Compra e Venda

Edital nº 07/2019 Comunico ao(à) interessado(a), Sr(a). Marcio Barone Costa, que foram realizadas buscas de Escritura de Compra e Venda em nome de Attilio Germano CPF. 086.080.918-87 e de Jorge de Farias Neves CPF. 205.595.188-20, no período de 1988 a 1998, sendo que nada foi localizado nos Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo. Adv.: Marcio Barone Costa OAB/SP 176.956.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0287/2019 - PORTARIA Nº 152/2019-RC

Designar Ulisses Cecilio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc

PORTARIA Nº 152/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 19/06/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juíz(a) de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 18 de maio de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecilio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 18 de maio de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0287/2019 - PORTARIA Nº 153/2019-RC

Designar Mônica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc

PORTARIA Nº 153/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 01/07/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juíz(a) de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 de junho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Mônica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01 de junho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Conceição dos Santos Rodrigues - COHAB - Vistos. 1. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do depósito efetuado nos autos em favor da parte exequente (fls. 20/21), conforme os dados indicados a fls. 51. 2. Haja vista o segundo depósito realizado pela parte executada, em duplicidade (fls. 34), expeça-se mandado de levantamento do valor remanescente em favor da parte executada. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL THOMAS SCHINNER (OAB 258383/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP), LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ariovaldo dos Santos Lima - - Roseni de Lima Domingos - - Antonio Andre Donato - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA - Vistos. 1. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnação pela parte executada. 2. Providencie a parte exequente a retificação do cálculo apresentado, visto que a multa e os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, foram aplicados em evidente duplicidade, uma vez incidindo sobre os honorários periciais e outra vez sobre os honorários advocatícios, quando na verdade deverão incidir uma única vez, sobre o montante da dívida. Intime-se. - ADV: GUILHERME MAGALHÃES TERCETE (OAB 410762/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/ SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1004616-31.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 119, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o conflito de competência suscitado, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, informando a respeito desta sentença homologatória. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1006564-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias (comprovar: nascimento e casamento de Fernando - RC do Rio de Janeiro e RC Casa Verde, nascimento, casamento e óbito de Laércio - RC Casa Verde, RC Perdizes, RC Ibirapuera, nascimento de Cecília - RC Vila Mariana, nascimento de Laercio Jr. - RC Perdizes, e óbito de Antonio - RC Casa Verde). - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1009564-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1009564-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Ricardo Jose Ruiz Soler - Vistos. Fls. 75/78: Indefiro o pedido de reconsideração quanto à multa aplicada, uma vez que, conforme consta da certidão de publicação de fl. 71, o autor foi regularmente intimado da advertência de não comprovação do cumprimento da sentença na pessoa de seu advogado "Gustavo Hofstaetter Tramuja". Ademais, não foi demonstrado o cumprimento integral da sentença, restando a comprovação da retificação do registro de óbito de "José Ramon Ruiz Soler". Intime-se. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1010686-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira - Vistos. Fls. 91/92: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Vistos. Fls. 155: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. No mais, fica retificado o termo de audiência a fls. 140/141, para que conste que a testemunha Claudete Fernandes do Prado é tia-avó do autor, e não avó, como constou. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1033389-23.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1033389-23.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Alzira Pereira Neves - - Ivo da Silva Neves - - Maria Josefa da Silva - - Reginaldo Praieiro da Silva - Esperdito Francisco da Silva - Vistos. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerida (fls. 222). Anote-se. 2. À réplica, em 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP), WENNDÉLL WAGNER GOMES PORTO (OAB 342271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1040273-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Barbosa Júnior - - Elisabeth Ferreira Barbosa - - Sandra Maria Barbosa Rozzetti - - Maria Cristina Barbosa Monteiro Leite - Vistos. Fls. 127: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1044553-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044553-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Alberto Messias - Vistos. Fls. 37/38: Ante a notícia do falecimento do autor, suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 313, inc. I, do Código de Processo Civil. Proceda a parte autora à inclusão no polo ativo dos herdeiros do autor, acostando aos autos seus documentos pessoais e procurações, ou do Espólio, devidamente representado, caso tenha sido distribuída ação de inventário ou arrolamento. Int. - ADV: SIMONE DIAS DE MOURA (OAB 188314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1048186-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luisa Mulder Van de Graaf de Belmonte - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SANDRA FERNANDA FIORENTINI COSTA (OAB 298265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1049768-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1049768-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Patricia Selva Strebinger - - Walter Fred Strebinger - - Talita Goes Sousa - - Filipi Goes Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1060561-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1060561-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Westherley Clerici Simoes - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 46/47. Diante da concordância do órgão ministerial (fls. 59/60), e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos dos embargos de declaração de fls. 53/54. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por esta Magistrada e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1061108-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1061108-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Cesar Dias Ferrarezzi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR (OAB 197057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1062813-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1062813-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Débora Maria de Macedo - Vistos. Trata-se de ação de retificação de registro civil ajuizada por DÉBORA MARIA DE MACEDO, qualificada nos autos, visando, em síntese, a correção do assento de óbito de sua genitora, Sra. Maria Daecy Spagnol, em razão do erro que apresenta relativamente ao seu estado civil . A petição inicial foi instruída com os documentos a fls.06/09. Após a juntada das informações da declarante do óbito, o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 32). É o relatório. Decido. A fim de se atender aos princípios da veracidade e da segurança dos registros públicos, e com vistas a retratar o relatado na inicial, deverá a autora emendar a inicial para fazer constar do assento de óbito de sua genitora que, além do correto estado civil (solteira), a falecida "convivia com o falecido Sr. Nilson Paulino de Macedo". No mesmo prazo, deverá a requerente juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. Nilson. Prazo: 15 dias. Com a juntada, ao MP. Após, tornem-me. Int. - ADV: HIGOR CALDAS MARQUES (OAB 358735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 33 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marcell Tadeusz Minc - Vistos. 1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais e da taxa de mandato, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Também, no mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar comprovante de residência dos requerentes. 2. Não há motivo para a alteração do valor da causa, pelo que a indefiro. Intimem-se. - ADV: HANERI BLUMENSCHIN FILHO (OAB 157872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065572-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1065572-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jackson da Conceição - Vistos. Fls. 32/34: recebo como emenda da inicial. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065608-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1065608-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonilda Nogueira Villas Bôas - Vistos. Fl. 40: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: TATIANA DE LIMA AYALA (OAB 160238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1065744-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica li e outro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 29 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MONICA XAVIER EVANGELISTA (OAB 202362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1066540-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1066540-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana de Cassia Tonelli Pinto - Vistos. Fls. 27/29: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: KAUANI FITTIPALDI (OAB 358194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1066761-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1066761-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Olga Moreira Silva - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da

Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: WALTER RODRIGUES (OAB 316043/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1066950-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1066950-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Maria Cardozo Acosta - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: DOUGLAS DUARTE DE ARAUJO (OAB 286101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1067519-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1067519-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Franco de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 25 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: LETICIA FRANCO DA SILVA (OAB 419672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1067887-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067887-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Areonth de Assumpção Rosa - - Giovana Di Iorio Rosa - - Fernanda Di Iorio Rosa - - Cassio Roberto de Oliveira Rosa - Vistos. Fls. 81/107: abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: IZABELE JUSTI VEIGA (OAB 323174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1068125-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068125-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião José dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CLOVIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 162145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1068222-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068222-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mohamad Said Mourad - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEBORA ROMANO (OAB 98602/SP), FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA (OAB 130933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1069921-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1069921-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Miguel Loberto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 29/30 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1069921-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069921-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Miguel Loberto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 29/30 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1070695-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1070695-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Buturi - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: HERMINIO BUTTURI (OAB 57052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1073202-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1073202-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edith Moreira Ferreira - - Patricia Helena Ferreira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RENATA CRISTINA STAMA CITTADINI (OAB 154364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2019 - Processo 1073735-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1073735-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João de Paula Maia - - Francisco de Paula Maia - - Sebastião de Paula Maia - - Pedro de Paula Maia - - Maria Madalena Vieira - - José de Paula Maia - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KELLY APARECIDA LUZIO (OAB 243116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050141-41.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose Bernardo, Joao Luis do Nascimento, Helena Anunciada Alves, Silvestre Santacreu Cabrera, Roseli da Penha Escobar Santacreu, Erich Otto Gustav Flieg, Elisabeth Maria Sophia Flieg, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco de Souza Torres e Maria Risalva Ribeiro Torres ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manuel Alvares Pimentel, 1.223, Jd. São Jorge, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012956-66.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espolio de Henrique Klein, Igreja Apostolica Projeto Ide, Mariza Rull Cenamo, Jeronymo Oscar Cenamo, Eduardo Giglio, Magda Monteiro Dantas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jaidmilson Almeida de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cinco, Lote 03/A, Quadra E, Loteamento, Jd. Klein, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099450-02.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Rubens Vilibor, Tereza de Jesus Ruivo Vilibor, Açoferro Comercial Distribuidora de Aço Ltda, CNPJ 43.313.733/000-99, Manoel Gimenez Neto, CPF 038.791.398-06 e Solange Pinto Gimenez, CPF 036.246.138-47, Ernesto Moscoso da Costa, CPF 571.849.680-34, Jose Carlos Moscoso da Costa, CPF 126.633.318-56, Clarissa Delpizzo Castagno Costa, CPF 539.923.340-15, Ernesto da Costa, CPF 029.019.008-87, Amelia da Conceição Ventura Moscoso da Costa, Marcio Garcia, CPF 141.990.368-30, Vanessa de Lima Zotto, CPF 266.020.218-42, Roger Garcia, CPF 272.410.218-51, Lilian Elisa Passador Garcia, CPF 217.133.278-64, Fabio Garcia, CPF 262.012.928-10, Maria do Carmo Garcia, Reynaldo Campos, CPF 030.906.398-15, Thereza Pinheiro Campos, CPF 113.336.078-57, Marcia Valeria Wissinievski Souza, CPF 050.038.898-95, Walter Odorico de Souza, CPF CPF 030.135.008-67, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Heloisa de Azevedo Vilibor ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cel. Jordão, 161, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075053-73.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Condominio Edifício Santa Josefa na pessoa do síndico, DELVANI CASOTTI, Luiz Ramos Casotti, Onezimo Juliao de Paes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Flaviana Fernandes de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado no Largo General Osório, 11, Ap.71, Edifício Santa Josefa, Santa Efigênia, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115674-78.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) BONFIGLIOLI COMERCIAL E

CONSTRUTORA S/A pelo representante legal, PEDRO DA COSTA VANDERLEIS, cpf. 035.440.908-56 e s/m SELMA DA SILVA SANTANA VANDERLEIS, cpf. 164.797.628-60, JOANNA MARTINELLI VITA, LAIR JOSE PEREIRA, MAICOM JOHNMIELI, LINDIVAL DE BRITO NASCIMENTO, FRANCISCO CABREIRA e s/m MARIA BIANCHINI CABREIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adelino Albanez Moia, Elizabeth dos Santos Albanez Cordeiro, Edilson dos Santos Albanez, Eder dos Santos Albanez e Ana Paula dos Santos Albanez ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua 28 Vinte e Oito, Jd. Vera Cruz, Distrito de São Mateus, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102663-79.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) kizo nishizawa (521.314.918-91) e keiko nishizawa (215.688.248-74), jose melhado soares (123.919.568-00), alzira dassi soares, silvio jose dassi soares (050.413.308-08), nobuyoku limori (000.307.306-48), sumiko limori e tab: roberto alves pereira (014.512.368-59), helena da silva lemos pereira (050.236.748-27), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ivany Bento Rodrigues ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Beija Flores, nº 14, no bairro da Vila do Encontro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE PRAZO DO EDITAL \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126656-88.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) OSCAR AMERICANO DE CALDAS FILHO, MARIA LUISA FERRAZ AMERICANO DE CALDAS, COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL NOSSA SENHORA DO CARMO na pessoa do rep legal, JORGE LAURO CELIDONTO, LUIZ ANTONIO VECCHI, CARLOS LASCALA, FRANCISCO ARMANI, AFONSO PIZZATTO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANTONIA IRENE BARROS SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Avelino Pinho Mellão, 06, Cep. 05659-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002066-05.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS, ANTONIO PAZ DOMINGUES, CPF 994.045.918-15, MARIA LUCIA MARCELINO DOMINGUES, JESSICA FELICIA PEDREIRA, MARCELO LIMA DE JESUS, NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 157.276.838-07, CECILIA SANTOS MEIRA DE OLIVEIRA, CPF 157.433.448-41, FRANCISCO ELIAS DE SOUSA, CPF 012.976.808-12, ANA RAIMUNDA FERREIRA RODRIGUES DE SOUSA, CPF 117.633.078-08, DAMIÃO SANTOS MEIRA, CPF 923.994.365-04, JOVINA DE SOUZA SILVA MEIRA, CPF 925.660.655-00, JOCELINO COSTA ALMEIDA, ANA MARGARIDA FERREIRA, LOURISVALDO TEIXEIRA DIAS, MARILENE ROSA SAMPAIO, CLAYTON ALEXANDRE DA CRUZ, SEBASTIÃO PEREIRA VIANA, QUITERIA JOSEFA DE SOUZA, ROBERTO FRANCISCO SARAIVA, JOSE ORLEI ALVES MASCENA, JAZON RODRIGUES DE ARAUJO, ORLETE ALVES MACENA RODRIGUES, CPF 251.724.868-01, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josenil de Araújo Pedreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Nova Providência, s/nº, antiga Avenida/A, correspondente a parte do lote nº. 3-A da quadra nº. 07, do Parque Boulogne no 32º. Subdistrito-Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076025-72.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) antonio carlos mendes, adelsino dos santos aguiar, donizete oliveira neto, aparecida marina payjao (003.402.258-90), ivan ribeiro silva (815.603.388-49),

(antecessor) vera lucia de oliveira ribeiro (290.159.678-90), espólio de tobias gaspar martins, inv virginia gomes martins, roseli rosa cardoso - 015.057.445-20, ivone rosa cardoso, joao manuel de frias - 060.864.488-92, espólio de virginia gaspar rosa, inv jose felizardo de souza, manoj gaspar rosa - 036.027.858-23, maria de fatima rosa cardoso, maria rosa cardoso frias, Furnas Centrais Eletricas S/A, espólio de Ayres pereira carrolo, inv Regina celia albertino de lima, jose cavalcante, geliza de souza rosa (036.027.858-230, Associação dos Moradores da Cachoeirinha e rosaria gaspar - 001.238.882-39, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mauricio Balbino dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Alexandre Polinski, 89, Tucuruvi, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103151-68.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) NAIR SAMUEL ou NAIR SAMUEL DE MOARES ou NAIR SAMUEL MORAES, ORDEVAL SAMUEL MORAES e s/m ADELIA ALVES MOARES, CLAUDIO SAMUEL DE MORAES ou CLAUDIO SAMUEL MORAES e s/m LAZARA SAMUEL DE MORAES ou LAZARA SAMUEL MORAES, JOÃO VICTOR DA PAIXÃO e sm LAURA MENDES DE LIMA DA PAIXÃO, CHEN GUO QUAN, JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DE AVO e s/m MARIA ELISABETE SILVA DE AVO e REDIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na pessoa do rep legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Laurení de Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Peixoto Werneck, nº 485 e Rua Jorge de Almeida Quirino, nº 335, lote 33, quadra 49, na Vila Santa Thereza, distrito de Artur Alvim, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068185-45.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Cecilia Aguida, Madalena Briotto, Anderson Saturnino Batista (CPF 224.779.568-41), Nivaldo Amaro de Oliveira (210.964.654-34), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Alves de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO. Visando a a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Januário Pedro de Camargo, Jd. Novo, 401,São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017220-92.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Raufin Lincon Domingues Prado Carloto, Ivan Hirae de Oliveira Santos (174.269.838-70), Agendir Bento Borba (082.453.108-10), Donata Felix Borba e Jose Alves Nogueira (210.306.959-91) s/m Noemia Rosa de Souza Nogueira (032.459.984-00), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Creusa Maria Leme ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Engenheiro Guaracy Torres,. 44, Jd. Xangrilá, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114929-35.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Pedro Monteiro Queiroz, Zaira Pezzuto, Wilson de Godoy e s/m Clarice Testai de Godoy, Vitor Stefano Quedas Monteiro e s/m Sheila Feres Pitton Monteiro e Ivone Ragozzini e s/m Mauricio Carlos Bassicheto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ELENICE BUENO ARDITE ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Otelo Rizzo, 58, Vila Gomes Cardim, 03324-060, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a

ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1134521-94.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) clarindo honda (170.066.868-49), inv sueli maria honda barbosa (010.770.468-47), raimundo miranda da cruz (076.933.898-49), maria aparecida anseloni da cruz (132.005.328- 90), eliana alves marques, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Nazareth Pereira da Silva e José Severino da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Palmira Barbosa com o imóvel, 429, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076808-35.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Rogério Giorgi, Victoria Peã Giorgi, Alfredo Giorgi, Heloisa Giorgi, César Giorgi, Irene de Almeida Giorgi, Julio Giorgi, Edith Azevedo Soares Giorgi, Amélia Giorgi de Lacerda Soares, Adelia Giorgi Monteiro, Brasilina Giorgi Pagliari, Renzo Pagliari, Mário Eugenio Dorsa, Humberto Serafini Dorsa, Bedros Hassessian, ANTRANIG HASSESIAN, Rosa Hassessian, Rikichiro Maru, + Mitsuko Kitagawa Maru, Ong Kok An, Ong Kok Hin, Ong Kok Seng, ONG KOK SUN, Ong Kok Swie, Ong Tjin Tjoe, Antonio Carmo Batista Cont, Ana Maria Panucci Cont, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ARCHALUIS HASSESIAN ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Alfredo Pujol, 848, 8º Subdistrito, Santana, contribuinte municipal, 072.131.0083-1, está matrícula, 131.122, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068294-93.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Francisco Torquato Avolio, rep por Ignez Giarretta Avolio, Fernando Matheus Coelho Torres, Fabiana Ruggiero Coelho Torres e Juliane Ruggiero Coelho de Araujo, Alonso Paulo da Silva, Sandra Aparecida Zuza da Silva, Sirley Silva Pereira, Maria Pavani, Paulo PAVani, Maria de Dolores Carvalho Amaral, Orestes Francisco Torres e Marlene Coelho Torres, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que APARECIDA ROSELI GARCIA DE OLIVEIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Delfino de Mello, 143/A, Casa/02, São Paulo - SP, CEP 051171- 440, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091043-07.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Angela Cristina Roxo, Hamilton Luis Roxo e s/m Elza Tiek Suemoto Roxo, Henrique José Roxo, Marcello Carlo Vironda, Godofredo Roberto Genofre e Edifício Sara, na pessoa do síndico Enivaldo da Gama Ferreira Júnior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VERA LUCIA HUMEL e FABIO RICARDO HUMEL ROXO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Sara, situado na Rua Santo Amaro, nº 455, Bela Vista, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1081221-91.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elizabeth Tosi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o apartamento 65, no 6º andar do Bloco II - do Edifício Skorprios, localizado à Rua Pelotas nº 284, Vila Mariana, São Paulo, Capital, objeto da matrícula 16.935 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, cabendo-lhe a vaga nº 65, localizada na garagem coletiva, contribuinte municipal 037.012.0691-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005262-14.2015.8.26.0704.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Bernardino Ferreira Torres, Ilda Martins Ferreira, Parcidio Vieira, Angela Vieira, Djalma Pereira, Regina Lucia da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rogerio Gois dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Inácio Lobo de Araújo, nº 343, Butantã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005259-62.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA ANTUNES TAVARES, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Abraão Miguel do Carmo, Maria Helena Mauá dos Santos ou Maria Helena Mauá e Antonio dos Santos, José Roberto da Silva e Jeruza Caldas da Silva e Jose da Silva Gomes e Carmela Morano Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que PAULO CESAR PRAÇA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Parnaíba Paoliello, 40, Jardim Oriental, São Paulo-SP, 04349-190, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102767-42.2013.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Arialdo Chiarello, Gabriella Zavareze Chiarello 002.767.498- 72, Carlos Rocha de Lima de Toledo 002.796.258-04, Elizabeth de Toledo 002.796.258-04, (Antec.) Textil - Santamarensee Ind. e Com. Ltda., por seu repres. 73.074.130/0001-42, José Carlos Lino, Eva Fonseca, Jordano Pais de Barros, Pedro Neres dos Santos Filho, Joana Maria dos Santos, Ennio Lilla 014.892.328-24, Giuseppe Giuzzi 977.544.128-53, Adele Bonizzoni Giuzzi e (Antec.) Gilson Gomes de Souza 003.432.248-52, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LOURDES PRADO DOS SANTOS DOMINGOS, MARIA DE FATIMA TOMAZ DO PRADO, JOSE HENRIQUE SOUZA, José Paulo Domingos e Maria Rodrigues de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua das Três Marias, nº 809 - Parque Novo Santo Amaro, São Paulo -SP, CEP: 05874-180, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014324-47.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Anildo Rosas, Silvia Aparecida Barbosa Rosas, Antônio Fernandes Villas Boas, Maria Vieira Villas Boas, José Antônio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rafael Pereira de Matos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Oswaldo Pereira, 86, Vila Patrimonial, 42º Subdistrito, Jabaquara, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115048-59.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) rosalvo lima mota (410.985.608-68), adelina reinalda de oliveira mota (054.624.388-69), Arcangela Radiante, Eugenio Radiante, Jose virgilio nogueira vessoni (006.277.478-68), marcos roberto justo, ou quem no imóvel residir, sergio alves de brito, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Etevaldo Rodrigues da Silva, Eliana Regiana da Silva, Emerson Rodrigues da Silva, Everson Roberto da Silva, Ederson Reginal do da Silva e Elaine Regiane da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Campanha Gaúcha, 36, Jardim Nova Guaianazes, Capital São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1117215-83.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) OSMAR SEBASTIÃO LUONGO, PURIFICAÇÃO DE JESUS PINTO LUONGO, JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, ZENI SOARES DOS SANTOS, ISAIAS ANTONIO VIEIRA, FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA, ROBERVAL PEREIRA DE SOUZA, VALDELICE NONATO SANTOS DE SOUZA, PAULO GONÇALVES DO REGO, LOURDES PEREIRA GONÇALVES, CASEMIRO CARDOSO DA SILVA, CARMEN DE BRITO SILVA, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sebastião Brigido Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na rua Ana Luzia da Conceição, 273, Contribuinte Municipal nº 127.226.0067-5, 8º Subdistrito, Santana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106184-03.2013.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ENIO LILLA, Giuseppe Giuzzi, Gilson Gomes de Souza, ARIALDO CHIARELLO, GABRIELLA ZAVAREZE CHIARELLO, ESPÓLIO DE CARLOS ROCHA DE LIMA TOLEDO, ELIZABETH DE TOLEDO, Textil Santamarense Indústria e Comércio Ltda., MARIA BERNADETE DA CRUZ,, ADELE BONIZZONI GIUZZI e EDMILSON BORGES DOS SANTOS, GILSON ALVES DOS SANTOS, EDUARDO BATISTA ROCHA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Lucia Ferreira Fraga, Maria Joselia Vieira Marques e Antonio Ferreira Marques ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Getulio Vargas, nºs. 37 e 39, Jararau, 29º. Subdistrito - Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077716-24.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) espolio de katuki nishimura (006.186.408-00) , inv semire (ou sumie) nishimura, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Creuza Romualda da Silva, Nelma Cristina da Silva, Lucimar Gomes da Silva, Marcos Antonio da Silva e Marluse Madrona Coelho da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado um terreno situado na Rua Cândido Lusitano, antiga Rua Cinco, e RuaTarira, antiga Rua Dezoito, constituído pelo Lote n. 1, da quadra n. 21 do loteamento denominado Jardim São Bento, no 29º Subdistrito, Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1125123-94.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ERCOLE ALFREDO FERIOLI, NILDA DEL GUERRA FERIOLLI, PIERINA RAINOLDI ALBINI, HENRIQUE DE MORAIS, JULIO DA SILVA MAIA, HARUMI JULIA TSURUTA NOMURA, CARLOS KIUSHI NOMURA, JOSE FERREIRA DA SILVA, MARIA GOMES DA SILVA, ELIOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, repres. Legal, LUIZ MANCINI, JOÃO PEREIRA NETO, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA, CRISTIANE CANDIDO, ANDERSON ROGERIO CANDIDO, CARLOS EDUARDO CANDIDO, Pedro Candido, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que GISELE DA

SILVA MAIA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cristovão Lopes, 184, Jd. Itapema, Vl. Matilde, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099183-30.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Acentino Nepomuceno de Almeida, Maurilia Angelica Cardoso, Jose Afonso da Silva Salgado, Maria Malaquias da Silva, Acendino Nepomuceno de Almeida, Maurilia Angelica Cardoso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que TEREZA GERALDO RAFAEL e JOSÉ IGNÁCIO ESPINOZA AMBIADO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Maués, 380,VI. Prado, Limão, CEP. 02.558-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015011-15.2015.8.26.0006.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Orlando Gonçalves, Jane Aurora Cosme Mamprim, Flavio Silveira Cosme, Victor Ferreira Cosme Filho, Valter dos Santos, Walkiria Lopes de Almeida, Nanci Lopes Alves, Elisangela Belusi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Walmir Marinho da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Renato Maia, lote 06, Quadra D, Vl. João, Cangaíba, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021359-92.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) joao augusto do nascimento, matildes moreira do nascimento (388.038.488-60), jose geraldo do nascimento (859.142.076-49), odete rodrigues vieira nascimento (273.280.348- 07), carmelita medeiros pontes dos santos (037.547.073-53), condominio residencial flor de liz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Auzenil Passos de Carvalho e Sonia Leonor Marcuneiro de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Pietro Lorenzetti, 107, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102611-49.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Liga das Senhoras Catolicas, MARIO EUGENIO DORSA, CPF 007.263.978-49, Edifício Noruega, na pessoa do síndico, MARILDA HELENA MIRANDA LOPES DORSA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Donizeti Aparecida Teodoro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 566, Bela Vista, São Paulo -SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)